DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPIO DE FORTALEZA

07 Jan 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



Rousicos

umento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número L3BVAUKE ferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1060887 e código L3BVAUKE

781

Saúde

EXTRATO
CONTRATO №. 628/2021 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO №. P330214/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA.(CNPJ sob o nº. 03.817.043/0001-52).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº 199/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015, o Decreto nº. 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; o Decreto Municipal nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; o Decreto Municipal nº. 14.963, de 31 de março de 2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

Aquisição medicamentos linha geral, orais e tópicos, parte II, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que íntegra este termo independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, bem como no pertinente Termo de Referência.

Valor:

R\$ 27.216,64 (vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) sem direito a reajustes.

Dotação Orçamentária:

- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio – Hospital Distrital Gonzaga Mota do José Walter – HDGMJW;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará - HDGMBC;



- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana - HDGMM;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira HDMJBO Frotinha Parangaba;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Drª. Zilda Arns Neumann HMDZAN

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2021.

Assinam:

ALINE GOUVEIA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER - HDGMJW, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA - HDGMM, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN E JOSEPH DOMINGOS DA SILVA - PHARMAPLUS LTDA.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número L3BVAUKE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1060887 e código L3BVAUKE

ASSINADO POR:



Contrato nº. 628/2021 - SMS. Processo nº. P330214/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n^{o} . 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE; por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através de sua Secretaria Municipal da Saúde em exercício, ALINE GOUVEIA MARTINS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 95002427610 e inscrita no CPF sob o nº. 729.234.583-20, residente e domiciliada nesta capital; bem como pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER - HDGMJW, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSSEJANA - HDGMM, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); e a empresa PHARMAPLUS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº. 91, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, e-mail: 3838.4210, 3838.1652, telefones: (87) **CEP** 56.800-000. pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1250052, órgão expedidor SDS/PE e inscrito no CPF sob o n^{ϱ} 125.517.594-04, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, n^{ϱ} . 95, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MANULUM Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de MANULUM Settembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015, o Decreto nº. 13.735/2016,



de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; o Decreto Municipal nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; o Decreto Municipal nº. 14.963, de 31 de março de 2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Constitui o objeto deste contrato aquisição medicamentos linha geral, orais e tópicos, 2.1. parte II, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que íntegra este termo independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, bem como no pertinente Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

O valor contratual global importa na quantia de 27.216,64 (vinte e sete mil, duzentos e 3.1. dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes dotações 4.1. orçamentárias:
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota do José Walter - HDGMJW;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará - HDGMBC;



- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana - HDGMM;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO - Frotinha Parangaba;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Drª. Zilda Arns Neumann HMDZAN

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota IJF quando referente aos seus próprios contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.
- **5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo which de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
 - **5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art. 6.1. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os 7.1. prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 199/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência. 8.1.
- 8.2. Quanto à entrega:
- 8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

umento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RYXRDYG1 erir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1053927 e código RYXRDYG1



it is	LOCAIS DE ENTREGA					
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço				
01	Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMIW	Av. D. nº. 440 2º etapa - Conjunto Prefeito José Walter. CEP 60751-220				
02	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Av. Cândido Maia, nº. 294 – Antônio Bezerra. CEP 60356-830				
03	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº. 1130 - Conjunto Nova Assunção - Barra do Ceará. CEP 60347-140				
04	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, nº. 7700 – Messejana. CEP 60844-150				
05	Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO	Av. Osório de Paiva, nº. 1127 – Parangaba. CEP 60720-015				
06	Hospital e Maternidade Drª. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Rua George Rocha, nº 50 – Demócrito Rocha. CEP 60520-100.				

8.3. Quanto ao recebimento:

- **8.3.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.
- **8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais ("atesto" na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única – Todo o produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para o Contratante.

8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.4. Quanto aos prazos de entrega

8.4.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por e-mail ou por Telefone.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.

JOSEPH

Assim

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:1255175

digital por SEPH DOMINGOS DE SILVA:1255 75840 Dados: 202 1228 09:24:37 -0 1001



- **9.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **9.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão, contado da sua notificação, ficando obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem da licitação, o produto que vier a ser recusado.
- **9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.
- **9.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídicado desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigido de manifestação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuíz



à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 9.12.1. É vedada a subcontratação
- **9.13.** Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- 9.14. Manter durante a vigência contratual o certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), ou de sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Solicitar a entrega do objeto à Contratada através da emissão de Nota de Empenho.
- **10.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **10.4.** Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- **10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de gestor(is), conforme quadro abaixo discriminado:

Hospital	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	130846	Diretora Administrativa Financeira



Hospital	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	24585-05	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa María Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretora Administrativa Financeira
HDMIBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro

- **11.2.** Competirá aos fiscais entre outras atribuições:
- **11.2.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- **11.2.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 199/2021.
- **11.2.3.** Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- **11.2.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Única – A ação do(s) gestor(es) do contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.
- **12.2.** A Contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência;
- II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 13.735/2016, na forma a seguir:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital, sem o consentimento da Contratante;
- **d)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta da contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- **12.2.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- **12.2.2.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, <u>www.sefin.fortaleza.ce.gov.br</u>.
- 12.2.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a d ata da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- **12.2.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Primeira – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



- 12.2.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 12.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento - AR e as notificações referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.
- As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível 12.2.6.1. de comprovação de sua eficácia.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas a cima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES D E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. JOSEPH

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOMINGOS DA DOMINGOS DA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a CO NTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

19.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira – Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.



ALINE GOUVEIA MARTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER - HDGMJW

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE **MOURA - HDEAM**

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA **MESSEJANA - HDGMM**

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO

JOSEPH

Assinado de forma digital

DOMINGOS DA

por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404

SILVA:125517594 Dados: 2021.12.28

09:24:08 -03'00'

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS **NEUMANN - HMDZAN**

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA PHARMAPLUS LTDA.

Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

ferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1053927 e código RYXRDYG1 umento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RYXRDYG1

Esta folha é parte integrante do Contrato 628/2021-SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e dos Hospitais da Rede de Saúde Municipal, e a Empresa PHARMAPLUS LTDA. Processo Administrativo SPU ng, P330214/2021.



Saúde ANEXO ÚNICO CONTRATO №. 628/2021 – SMS

documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa PHARMAPLUS LTDA. cujos preços estão a seguir trados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 199/2021.

TOTAL	TOTAL (R\$)	27.216,6400	27.216,64
OT TO	(S) OTDE P	3.600,6400 2.250 R\$ 2.880,0000 2.250 R\$ 2.880,0000 6.750 R\$ 8.640,0000 720 R\$ 921,6000 6.480 R\$ 8.294,4000 21.263 R\$ 27.216,6400	8.294,40 R\$
HIMDZAN	P. TOTAL (F	R\$ 8.294,4	762'8
	Ê	6.48(\$\$
DMJBO	o. TOTAL (RS)	\$ 921,6000	921,60 R\$
H	30	20	
HDGMM	TOTAL (R\$) Q1	8.640,0000 7	8.640,00 R\$
19	TOE P	750 R\$	
30	TAL (R\$) Q	.380,0000 6.	2.880,00 R\$
HDGM	12	R\$ 2	
	QTDE	2.250	ş
JEAN J	TOTAL (R\$)	\$ 2.880,0000	2.880,00 R\$
I	E F	.250 R	
3MIW	TOTAL (RS)	3.600,6400 2	3.600,64 R\$
Ě	- A	13 R.S	
93	UNIT QT	22.388 R\$ 1,2800 2.813 R\$	R\$
	a')	½ 88	
	E QTD	22.3	
	UNIDAD	FRS	-
	MARCA	EMS	ÓRGÃO
	сор. сатмат	412966	VALOR TOTAL POR ÓRGÃO
	ESPECIFICAÇÃO COD. CATMAN MARCA DE ARP (RS) ATDE P. UNIT QTDE P. TOTAL (RS) QTDE P. TOTAL	IMETICONA 75MG/MI. SML FRS REGISTRO M.S: SENTO ROCEDÊNCIA: AFRCADORIA NACIONAL	VA

JOSEPH digital por JOSEPH DOMINGOS DA DOMINGOS DA SILVA:1255175 Dados: 2021.12.28 9404 09:24:27-03'00'





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RYXRDYG1

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1053927 e código RYXRDYG1

ASSINADO POR:

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404 em 28/12/2021

ALINE GOUVEIA MARTINS em 29/12/2021